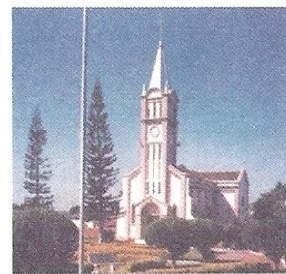




*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



## **DECRETO N.º 2473/2015**

**Dispõe sobre a realização do Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas do Pessoal Docente do Quadro do Magistério e Estabelece o Cronograma e Diretrizes para o Processo de Atribuição de Classes e Aulas para o Ano Letivo de 2016.**

**IVAN ZINETTI**, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município.

### **DECRETA:**

**Artigo 1.º** - O Processo de atribuições de classes e aulas do pessoal docente da Secretaria Municipal de Educação de Alvinlândia, obedecerá ao disposto no presente Decreto.

**Artigo 2.º** - Compete a Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais, atribuir às classes e ou aulas na Unidade Escolar, respeitando as respectivas jornadas de trabalho.

**Artigo 3.º** - Os docentes efetivos e os em estágio probatório classificados para o processo de atribuição de classes e aulas, em nível de Unidade Escolar, com rigorosa observância ao campo de atuação e por ordem de prioridade das situações funcionais conforme segue:-

a) titulares de cargo (afastados pelo Estado) em campo de atuação

b) titulares de cargos e em estágio probatório em campo de atuação.

**Artigo 4.º** - Os titulares de cargo do Estado e do Município, serão classificados na Unidade Escolar, observando o campo de atuação, referente às classes ou aulas a serem atribuídas na seguinte conformidade:

**I** – Quanto à situação funcional:

a) titular de cargo afastado da Secretaria Estadual de Educação e titulares de cargos e em estágio probatório nomeados por Concurso Público Municipal;

**II** – Quanto à habilitação;

a) na disciplina específica do cargo;



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91



*"Simpatia do Centro Oeste"*

**III** – Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação do concurso, com a seguinte pontuação e limite.

- a) Na Unidade Escolar: 0,001 por dia, até o máximo de 10 pontos;
- b) No cargo: 0,005 por dia, até o máximo de 50 pontos;
- c) No Magistério Público Estadual para os professores afastados e para os professores da Secretaria Municipal de Educação: 0,001 por dia, até no máximo de 20 pontos;

**IV** – Quanto aos títulos observando o campo de atuação do concurso público, com a seguinte pontuação para:-

- a) Certificado de aprovação no Concurso Público Estadual, para os docentes afastados e Declaração do Setor Pessoal para os docentes da Secretaria de Educação, relativo ao provimento de cargo de que é titular 10 pontos;
- b) Certificado de aprovação em Concursos Públicos do município na área de Educação, 01 ponto por certificado até no máximo de 05 pontos;
- c) Especialização (Latu Sensu) na área de Educação com carga horária mínima de 360 horas – 02 pontos e no máximo de 06 pontos;
- e) Diploma de Mestre na área de Educação – 05 pontos;
- f) Diploma de Doutor na área de Educação – 10 pontos.

**§ 1.º** É vedado o computo cumulativo dos pontos referentes aos títulos de Mestre e Doutor.

**§ 2.º** Na contagem de tempo de serviços dos docentes efetivos afastados da Secretaria do Estado de Educação no município, será realizada de acordo com a legislação pertinente.

**§ 3.º** A data de limite de contagem de tempo para os efetivos do Estado, para os efetivos do município e para os docentes em estágio probatório, será sempre 30 de junho do ano em curso.

**§ 4.º** Em caso de empate de pontuação na classificação dos docentes, o desempate deverá se efetuar na seguinte prioridade:

- I – pelo maior tempo de cargo no magistério público municipal;
- II – por encargo de família (maior número de dependente menores de 14 anos);
- III – pela maior idade;

**§ 5.º** A admissão em caráter eventual para o exercício da docência ou mesmo quando for contratado por tempo determinado, não caracteriza vínculo funcional.

**§ 6.º** O docente que exercer cargos de suporte pedagógico nomeado nos termos do artigo 5.º e 6.º da Lei Complementar n.º 066/2011 e vir a se afastar a qualquer título, superior a 15 dias, terá imediatamente cessada a portaria e o contrato, exceto Licença Saúde pelo INSS e Licença Gestante.

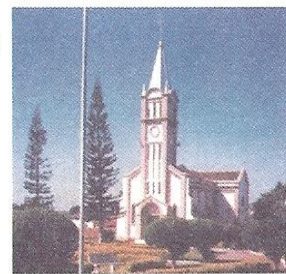
**Artigo 5.º** - A classificação dos Docentes Efetivos e em Estágio Probatório da EMEF “José Bonifácio do Couto”, EMEI “Virgínea Rangel Pereira” e



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpátia do Centro Oeste"*



Creche Municipal "Ariane Nogueira Dias", deverá fixado no mural da EMEF, EMEI e Creche.

**Artigo 6.º-** A atribuição de classe ou aulas, processo inicial a docentes devidamente habilitados, obedecerá o seguinte cronograma:

**I – Dia 22/12/2015, as 08h30min**, na sala 01 da EMEI "Virgínia Rangel Pereira", serão atribuídas as classes previstas no art. 2.º, do Decreto 2472/2015 (**educação infantil**) para os professores efetivos e em estágio probatório da secretaria municipal de educação.

**II – Dia 22/12/2015, as 09h30min**, na sala 04 da EMEF "José Bonifácio do Couto", serão atribuídas as classes previstas no art. 3.º do Decreto n.º 2472/2015 (**ensino fundamental**) para o professor efetivo afastado do estado, professores efetivos e em estágio probatório da secretaria municipal de educação.

**Parágrafo Primeiro** – Não havendo titular de cargo ou em estágio probatório interessados nas aulas de recuperação e reforço, as mesmas serão atribuídas aos titulares da classe de acordo com Artigo 34, item III, da Lei Complementar n.º 066/2011.

**III** – O horário do professor de educação infantil do período da manhã é das 07:35 às 12:00 e no período da tarde, das 12:35 às 17:00.

**IV** – Os coordenadores nomeados para o ano letivo de 2016 deverão apresentar o plano de trabalho para o ano letivo de 2016, na reunião de planejamento escolar a ser definida.

**V** – O reforço poderá ser atribuído ao professor efetivo, em estágio probatório ou para professor em substituição admitido por processo seletivo.

**VI** – O Professor que exercer suas funções na sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá ser do quadro da Secretaria Municipal de Educação e receberá 10% do salário base que o professor está enquadrado.

**a)** Pedagogia com Especialização de no mínimo 18 meses em D.M.

**b)** Pedagogia com Latu-Censo em Psicopedagogia, com carga mínima de 360 horas, concluídos até novembro de 2.014.

**IX – Dia 22/12/2015 às 14h00min** na sala 04 da EMEF "José Bonifácio do Couto, serão atribuídas 05 aulas de **Informática** da Educação Infantil e 12 aulas do Ensino Fundamental, ao titular de cargo, para que sejam desenvolvidas especificamente as atividades pedagógicas do programa de informática da Netbil Educacional.

**X – Dia 22/12/2015 às 14h00min** na sala 04 da EMEF "José Bonifácio do Couto, serão atribuídas 07 aulas de **Informática** do 3.º ao 5.º ano, no período de aula, ao titular de cargo ou em estágio probatório, para que sejam desenvolvidas aulas de noções básicas e programas de informática.

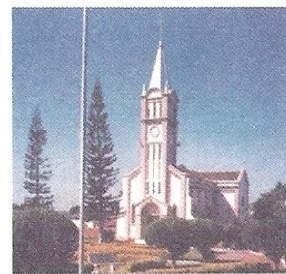




*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



**XI – Dia 22/12/2015** às 14h00min na sala 04 da EMEF “José Bonifácio do Couto, serão atribuídas 12 aulas de **Educação Física** na Educação Infantil e 11 aulas no Ensino Fundamental, ao titular de cargo.

**XII - Dia 22/12/2015** às 14h00min na sala 04 da EMEF “José Bonifácio do Couto, serão atribuídas 11 aulas de **Inglês** do Ensino Fundamental, ao titular de cargo.

**Artigo 7.º**- O professor adido terá classes de suporte pedagógico atribuído ou classes de licença saúde, com jornada igual.

**Artigo 8.º** - Todas as classes e ou aulas em substituição da Educação Infantil e do Ensino Fundamental serão atribuídas para professores admitidos através de processo seletivo a ser realizado para o ano letivo de 2016.

**Artigo 9.º** - O HTPC do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, será realizado as quartas-feiras das 17:30 às 19:30.

**Artigo 10 - Dia 29/03/2016** – entrega dos Planos de Ensino à Direção da Escola.

**Parágrafo único:** O não cumprimento da entrega do Plano Anual de Ensino, será notificado por escrito pelo chefe imediato de acordo com o Artigo 37, item I e II da Lei Complementar n.º 066/2011.

**Artigo 11** - O docente que estiver com classe em substituição por tempo determinado, poderá deixar para ministrar aulas, desde que seja por tempo superior a que está exercendo.

**Parágrafo único:** O docente adido que teve classes atribuídas de substituição dos professores afastados da classe de suporte pedagógico ou licença saúde, poderá trocar de classe de acordo com a classificação se houver desmembramento de classes livres.

**Artigo 12** - O professor que estiver ministrando aulas em classes em substituição, não poderá tirar licença de qualquer natureza, superior ao período da substituição.

**§ 1.º** O docente que se encontrar em licença ou afastado a qualquer título, não poderá concorrer à atribuição de classe durante o ano, exceto se for licença gestante ou licença saúde pelo INSS.

**Artigo 13** – A acumulação de 2 (dois cargos), 2 funções ou 1 cargo e 1 função, será permitido conforme a Constituição Federal e CLT, de acordo com Artigo 23 da Lei Complementar N.º 66/2011.

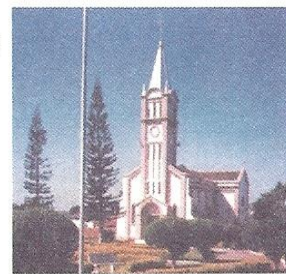
**Artigo 14** – É vedada a atribuição de classes a partir de dezembro do ano de 2016.



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpátia do Centro Oeste"*



**Artigo 15** – É vedado ao docente titular de cargo nomeado para Diretor e as funções de suporte pedagógico o exercício de docência na mesma unidade escolar com vencimento do mesmo órgão.

**Parágrafo Único:** Será permitido ao docente titular de cargo nomeado para Diretor de escola e as funções de suporte pedagógico exercer outra função de professor com outro vínculo empregatício.

**Artigo 16** – Compete a Secretaria Municipal de Educação, autorizar o exercício da docência, após analisar todos os documentos exigidos pelo Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Alvinlândia.

**Artigo 17** - Haverá banco de horas para classe de suporte pedagógico e Diretor de escola com autorização da Secretaria Municipal de Educação, se autorizados os coordenadores ficarão subordinados ao Diretor de Escola, quanto aos uso das horas autorizadas e o Diretor de Escola, subordinado à Secretária Municipal de Educação.

**Artigo 18** - É de responsabilidade dos professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental acompanhar e permanecer junto com sua classe para o bom desenvolvimento das atividades de recreação; parque infantil, tanque de areia, sala de leitura e brinquedoteca.

**Artigo 19** – Compete ao Setor Pessoal exigir:

I – Diploma registrado no campo de atuação do concurso, que poderão ser: do magistério, curso normal, magistério superior e pedagogia com habilitação do concurso prestado, para os docentes formados até o ano de 2012 e para os formados após está data será aceito declaração da Escola ou Faculdade.

II – Certificado de sanidade e capacidade física (Laudo Médico Oficial) fornecido pelo Centro de Saúde local.

III – Declaração de próprio punho de que estará, ou não em regime de acumulação de cargos, em caso positivo apresentar a publicação no Diário Oficial da União (CEPAC).

IV – Declaração de próprio punho de que não possui antecedentes de processo administrativo disciplinar, no que tenha sofrido.

V – Documentos pessoais comprovando ser brasileiro ou naturalizado.

VI – Ser maior de 18 anos.

VII – Xérox de todos os documentos pessoais.

VIII – Estar em dia com as obrigações militares (apresentação xérox da reservista).

IX – Estar em dia com a justiça eleitoral (apresentar último comprovante de votação).

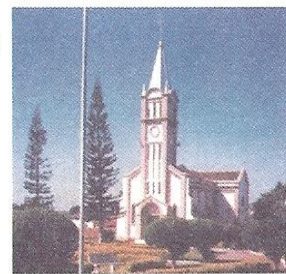
X – Atestado de vacinação fornecido pelo Centro de Saúde local.



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



**Artigo 20** – É vedado o Bônus para os professores que não recebem pelos recursos do FUNDEB.

**Artigo 21** – É vedado o Bônus para professores que não tiveram contratos acima de 60 dias.

**Artigo 22** - Nas aulas de informática o professor deverá assumir as atividades pedagógicas, utilizando o data show e com as orientações pertinentes ao uso do computador.

**Artigo 23** - O professor efetivo ou em estágio probatório que escolher a classe e se afastar para ocupar funções de suporte pedagógico não poderá trocar de classe entre os pares, pois no caso de desistência da função voltara a classe de origem.

**Artigo 24** – As questões omissas no presente decreto, deverão ser resolvidas de acordo com as legislações vigente pertinentes em vigor.

**Artigo 25** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 2408/2015.

PM "João Manzano", 08 de dezembro de 2015.

**IVAN ZINETTI**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado nesta Secretaria no lugar de costume na data supra

**CÉSAR AUGUSTO TAVARES**  
**Secretário Municipal da Administração**